Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 20 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que define outras situações de emergência para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de cabedelo/pb, de que trata o art. 3°, X, da lei n° 1.737/2015, e dá outras providências.

Surge no âmbito do Poder Executivo Municipal a necessidade de definir outras hipóteses de emergência que justifique a contratação por tempo determinado, conforme determina o art. 3°, X, da lei n° 1.737/2015.

Logo, é de fácil percepção a importância da presente proposição, para fins de evitar a descontinuidade nos serviços essenciais em nosso município.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a **convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal**, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 10:35 hs. Em: 25/01/2021
VISTO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 26/01/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
fls. 03

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 26/01/2021
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 002 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 26/01/2021
1ª Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26/01/2021
Presidente

DEFINE OUTRAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, DE QUE TRATA O ART. 3º, X, DA LEI Nº 1.737/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art 1º Para efeitos desta Lei, considera-se outras situações de emergência para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 3º, X, da Lei nº 1.737, de 16 de janeiro de 2015:

I – à admissão para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional durante a vigência dos efeitos do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, enquanto inexistir os cargos criados por Lei, ante a impossibilidade de realizar concursos para o preenchimento de cargo de provimento inicial.

II - a necessidade de implantação imediata de um serviço de caráter eventual, temporário ou excepcional;

III - para fins de evitar a descontinuidade nos serviços essenciais, em revelando-se a falta ou insuficiência de pessoal, seja em virtude da demissão ou exoneração de seus executantes, gozos de licenças médicas, maternidade, de estudos, prêmio, por motivo de doença de pessoa da família, para trato de interesses particulares, ampliação dos serviços, epidemias, demandas sazonais e aguardo de tramitação de projetos de lei para criação ou ampliação do número de vagas;

Câmara Municipal de Cabedelo
04

Art 2º O prazo para as contratações de que tratam os incisos I, II, e III do art. 1º desta Lei deverão ser pelo tempo necessário à superação da situação de emergência, desde que não exceda a dois anos.

Art 3º As contratações de que tratam os incisos I, II, e III do art. 1º desta Lei deverão obedecer aos regramentos estabelecidos na Lei nº 1.737, de 16 de janeiro de 2015.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de janeiro de 2021; 198º da Independência, 131º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 17/01/2015
VISTO

Lei nº 1.737 De 16 de Janeiro de 2015.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, nas condições e prazos nela previstos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público quando os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a administração pública, ou os serviços tiverem natureza transitória.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência de situação de emergência e calamidade pública;
II – assistência a emergência em saúde pública e ambiental;
III – à admissão de professor substituto;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 062

IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;

b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade;

c) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

V – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso.

VI – à administração de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX – à coletas e dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em Lei ou regulamento.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, obedecidos os seguintes prazos:

I – nos casos dos incisos I e II do art. 3º, pelo prazo necessário à superação da calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que não exceda a dois anos;

II - até 48 (quarenta e oito) meses no caso dos incisos III, IV, VIII e X do art. 3º;

III – pelo tempo que se fizer necessário até a realização de novo concurso, na hipótese do inciso V, do art. 3º desta Lei, contanto que não exceda a 02 (dois) anos;

IV – na hipótese do inciso VI, do art. 3º, pelo período de vigência do programa ou projeto, contanto que não exceda ao prazo do inciso I deste artigo;

V – até 2 (dois) anos nos casos dos incisos VII e IX do art. 3º.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser renovados quando o somatório dos prazos não ultrapassem os limites previstos neste artigo.

Municipal de Cabedelo
07 de

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária.

§ 1º O órgão ou secretaria solicitante da contratação temporária formará requerimento ao Prefeito Municipal, devendo constar o número de pessoas necessárias e respectivas funções a serem contratados.

§ 2º Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá anuir expressamente, determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para formalizar a contratação.

§ 3º Cabe à Secretaria de Administração a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas dos Secretários respectivos, bem como a execução e fiscalização dos contratos, sendo nulo de pleno direito qualquer contrato formalizado sem a anuência do Prefeito.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada no contrato celebrado.

Art. 7º Os servidores contratados com base nesta Lei, submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura pessoal do Município, observando o seguinte:

I – inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II – inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III – sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do Contrato e das normas pela Administração;

IV – possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

I – percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;

II – 13º (décimo terceiro) vencimento, integral ou proporcional ao tempo do exercício da função, após o primeiro ano de contrato;

III – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, após o primeiro ano de contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível.

Art. 9º. Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I – receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados;

IV – receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;

V - ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado, respondendo o Dirigente do Órgão ou Secretaria que deu causa, que deveria evitar ou vigiar, ás sanções previstas em lei

Parágrafo único. A inobservância do disposto nos incisos I, II e V deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

Art. 10. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para fins previdenciários.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis nº 1.571 e nº 1.011/2001.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Janeiro de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

OFÍCIO N° 020/2021 - PGM

Cabedelo, 25 de janeiro de 2021.

Ilma. Senhora
Ver. Graça Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo
Nesta

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:35 hs. Em: 25/01/2021
VISTO

Assunto: Convocação Extraordinária

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, os PROJETOS DE LEIS listados abaixo:

- **Atualiza o vencimento dos servidores da prefeitura municipal de cabedelo, para o salário mínimo - piso nacional 2021, e dá outras providências.**

- **Define outras situações de emergência para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Cabedelo/PB, de que trata o art. 3º, x, da lei nº 1.737/2015, e dá outras providências.**

- **Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2021, para o fim que especifica e, dá outras providências.**

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação destas proposições, solicitando desde já a **convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal**, uma vez que as matérias são de urgência e interesse público relevantes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Rua João Pires de Figueiredo, nº 255 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-255 – Telefone: (83) 3250-3227

CC

Câmara Municipal de Cabedelo
10 R

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 26/01/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 001 /2021
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26/01/2021
Presidente

Senhora Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje (26/01/2021), das proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1) **Projeto de Lei nº 002/2021 – Do Prefeito Municipal** – Define outras situações de emergência para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Cabedelo/PB, de que trata o art. 3°, X, da Lei n° 1.737/2015, e dá outras providências.

2) **Projeto de Lei nº 003/2021 – Do Prefeito Municipal** – Atualiza o vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, para o Salário Mínimo – Piso Nacional 2021, e dá outras providências.

3) **Projeto de Lei nº 004/2021 – Do Prefeito Municipal** – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2021, para o fim que específica e, dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 26 de janeiro de 2021.

EDVALDO NETO
Vereador-REPUBLICANOS

(subscrito pela maioria absoluta)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 001/2021 – Urgência-Urgentíssima
- Do Vereador Edvaldo Neto e Outros -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	PSL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	DEM	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 26 de janeiro de 2021.

Verª. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 002/2021

DEFINE OUTRAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, DE QUE TRATA O ART. 3°, X, DA LEI N° 1.737/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Janderson Brito.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 002/2021**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que "DEFINE OUTRAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, DE QUE TRATA O ART. 3°, X, DA LEI N° 1.737/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje dia 26 de janeiro de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade definir outras hipóteses de emergência que justifique a contratação por tempo determinado, conforme determina o art. 3°, X, da lei n° 1.737/2015, além de dá outras providências.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido, nessas condições solicita convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei orgânica Municipal.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 002/2021, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Quanto ao mérito, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor da propositura.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 002/2021**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 26 de janeiro de 2021.

Ver. Janderson Brito
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 002/2021 – Do Prefeito Municipal
- Na forma original -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**
04	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**
05	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**
06	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**
07	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**
08	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**
09	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**
13	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**	**DEM**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	**SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **FALTOU**

Cabedelo (PB), em 26 de janeiro de 2021.

Verª. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 002/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno de único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Extraordinária Remota do dia 26/01/2021.

Em, 27/01/2021.

ÍRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 27/01/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

OFÍCIO GPC/SL N° 006/2021

Cabedelo (PB), em 27 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 001/2021** o **Projeto de Lei n° 002/2021**, da lavra da Vossa Excelência, e que "DEFINE OUTRAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, DE QUE TRATA O ART. 3º, X, DA LEI Nº 1.737/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Extraordinária Remota do dia 26 de janeiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 27/01/2021
Ass

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

AUTÓGRAFO Nº 001/2021
AO PROJETO DE LEI N° 002/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 26/01/2021
VISTO

DEFINE OUTRAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, DE QUE TRATA O ART. 3º, X, DA LEI Nº 1.737/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art 1º Para efeitos desta Lei, considera-se outras situações de emergência para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 3º, X, da Lei nº 1.737, de 16 de janeiro de 2015:

I – à admissão para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional durante a vigência dos efeitos do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, enquanto inexistir os cargos criados por Lei, ante a impossibilidade de realizar concursos para o preenchimento de cargo de provimento inicial;

II - a necessidade de implantação imediata de um serviço de caráter eventual, temporário ou excepcional;

III - para fins de evitar a descontinuidade nos serviços essenciais, em revelando-se a falta ou insuficiência de pessoal, seja em virtude da demissão ou exoneração de seus executantes, gozos de licenças médicas, maternidade, de estudos, prêmio, por motivo de doença de pessoa da família, para trato de interesses particulares, ampliação dos serviços, epidemias, demandas sazonais e aguardo de tramitação de projetos de lei para criação ou ampliação do número de vagas.

Art 2º O prazo para as contratações de que tratam os incisos I, II, e III do art. 1º desta Lei deverão ser pelo tempo necessário à superação da situação de emergência, desde que não exceda a dois anos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 198

Art 3º As contratações de que tratam os incisos I, II, e III do art. 1º desta Lei deverão obedecer aos regramentos estabelecidos na Lei nº 1.737, de 16 de janeiro de 2015.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 27 de janeiro de 2021.

MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

Lei nº 2097

De 27 de janeiro de 2021.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 25/01/2021
VISTO

DEFINE OUTRAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, DE QUE TRATA O ART. 3º, X, DA LEI Nº 1.737/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Para efeitos desta Lei, considera-se outras situações de emergência para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 3º, X, da Lei nº 1.737, de 16 de janeiro de 2015:

I – à admissão para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional durante a vigência dos efeitos do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, enquanto inexistir os cargos criados por Lei, ante a impossibilidade de realizar concursos para o preenchimento de cargo de provimento inicial;

II - a necessidade de implantação imediata de um serviço de caráter eventual, temporário ou excepcional;

III - para fins de evitar a descontinuidade nos serviços essenciais, em revelando-se a falta ou insuficiência de pessoal, seja em

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

virtude da demissão ou exoneração de seus executantes, gozos de licenças médicas, maternidade, de estudos, prêmio, por motivo de doença de pessoa da família, para trato de interesses particulares, ampliação dos serviços, epidemias, demandas sazonais e aguardo de tramitação de projetos de lei para criação ou ampliação do número de vagas.

Art 2º O prazo para as contratações de que tratam os incisos I, II, e III do art. 1º desta Lei deverão ser pelo tempo necessário à superação da situação de emergência, desde que não exceda a dois anos.

Art 3º As contratações de que tratam os incisos I, II, e III do art. 1º desta Lei deverão obedecer aos regramentos estabelecidos na Lei nº 1.737, de 16 de janeiro de 2015.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de janeiro de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 25 A 29 DE JANEIRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2096 — De 27 de janeiro de 2021.

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO - PISO NACIONAL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Publicos Municipal de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 2º O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

Art. 4º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);
II - Nível II - R$ 1.102,42 (hum mil, cento e dois reais e quarenta e dois centavos);

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III - Nível III - R$ 1.104,84 (hum mil, cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos;
IV - Nível IV - R$ 1.107,26 (hum mil, cento e sete reais e vinte e seis centavos;
V - Nível V - R$ 1.109,68 (hum mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 2053/2020.

Art. 6º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de janeiro de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2097 — De 27 de janeiro de 2021.

DEFINE OUTRAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, DE QUE TRATA O ART. 3º, X, DA LEI Nº 1.737/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Para efeitos desta Lei, considera-se outras situações de emergência para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 3º, X, da Lei nº 1.737, de 16 de janeiro de 2015:

I – à admissão para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional durante a vigência dos efeitos do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, enquanto inexistir os cargos criados por Lei, ante a impossibilidade de realizar concursos para o preenchimento de cargo de provimento inicial;

II - a necessidade de implantação imediata de um serviço de caráter eventual, temporário ou excepcional;

III - para fins de evitar a descontinuidade nos serviços essenciais, em revelando-se a falta ou insuficiência de pessoal, seja em

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

virtude da demissão ou exoneração de seus executantes, gozos de licenças médicas, maternidade, de estudos, prêmio, por motivo de doença de pessoa da família, para trato de interesses particulares, ampliação dos serviços, epidemias, demandas sazonais e aguardo de tramitação de projetos de lei para criação ou ampliação do número de vagas.

Art 2º O prazo para as contratações de que tratam os incisos I, II, e III do art. 1º desta Lei deverão ser pelo tempo necessário à superação da situação de emergência, desde que não exceda a dois anos.

Art 3º As contratações de que tratam os incisos I, II, e III do art. 1º desta Lei deverão obedecer aos regramentos estabelecidos na Lei nº 1.737, de 16 de janeiro de 2015.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de janeiro de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito